

ABERTURA

O 2º Congresso Ordinário da Asibama Nacional, formado por 57 delegados, servidores ativos e aposentados da Carreira de Especialista em Meio Ambiente e do PECMA, de 19 Unidades da Federação, foi realizado de 12 a 15 de maio de 2009, no Hotel Serrana, centro de Belo Horizonte, Minas Gerais.



A abertura do Congresso contou com a participação do Superintendente do Ibama em Minas Gerais, Alisson Coutinho, e do Coordenador Regional do Instituto Chico Mendes, Bernardo Brito.

Após a apresentação de todos os presentes, o presidente da Asibama Nacional, Jonas Moraes Corrêa, lembrou a recente trajetória da Entidade e a necessidade de ser mantida a união dos servidores da área ambiental federal, como forma de mobilização e luta em torno da Carreira e do fortalecimento das Instituições.

Jonas, ao enfatizar que os ataques à legislação ambiental demonstram claramente a posição de determinados segmentos que ainda insistem no desenvolvimento a qualquer custo, anunciou que os congressistas iriam elaborar uma carta aberta para tratar do assunto. *“Temos que tirar daqui um documento forte e claro, para apresentar para a sociedade brasileira e para o Congresso Nacional, o nosso posicionamento sobre estas questões e este vai ser um dos principais objetivos do nosso evento”*.

O Superintendente do Ibama, Alisson Coutinho, marcou também o simbolismo da data da abertura do Congresso, 13 de maio, Dia da Abolição da Escravatura e do Zootecnista, como uma boa oportunidade para discutir a gestão ambiental. *“Na abertura deste evento, tenho como mensagem que não podemos deixar que os pequenos problemas e as pequenas questões, que podem se transformar em grandes, nos impeça de trabalhar juntos”*, disse Coutinho. Já o Coordenador Regional do Instituto Chico Mendes, Bernardo Brito, avaliou que atualmente se faz necessário um grande trabalho de articulação para aprimorar o processo de gestão das Unidades de Conservação no país e que este desafio requer a participação de todos os servidores.

A abertura contou ainda com uma descontraída dinâmica feita pelo servidor Rômulo George, do Ceará, que animou a platéia com brincadeiras e até com imitações de colegas e de personalidades que levaram todos às gargalhadas.



REGIMENTO INTERNO DO 2º CONGRESSO NACIONAL ORDINÁRIO DA ASIBAMA NACIONAL

CAPÍTULO I DA REALIZAÇÃO DO CONGRESSO

Art. 1º O 2º Congresso Nacional Ordinário da Asibama Nacional será realizado em Belo Horizonte - MG, no Hotel Serrana, na Rua Goitacazes, 450 - Centro, de 12 a 15 de maio de 2009.

Art. 2º A realização do 2º Congresso Nacional Ordinário da Asibama Nacional deverá ser precedida de Assembléias dos servidores, objetivando preparar a participação para o Evento e a escolha dos delegados.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS DO CONGRESSO

Art. 3º São objetivos do Congresso o repasse de informações sobre questões afetas aos órgãos servidores da carreira de Especialista em Meio Ambiente e do PECMA, em âmbito nacional, discussão sobre acordos assinados e não cumpridos pelo governo, apresentação da prestação de contas da Diretoria Executiva da Asibama Nacional, pelo Conselho Fiscal.

CAPÍTULO III DOS PARTICIPANTES DO CONGRESSO

Art. 4º Os participantes do 2º Congresso Nacional Ordinário da Asibama Nacional distribuir-se-ão em duas categorias:

- I. observadores com direito a voz; e
- II. membros da Diretoria e do Conselho Fiscal da Asibama Nacional, com direito a voz, desde que não eleitos em suas bases.

Art. 5º Serão delegados os servidores dos órgãos da Carreira de Especialista em Meio Ambiente e do PECMA, escolhido na razão de um representante por assembléia ou fração com menos de 10 participantes, resguardando o mínimo de um representante.

Art. 6º Participam das Assembléias Locais/Estaduais todos os servidores lotados no Ibama, no MMA, no Serviço Florestal Brasileiro e no Instituto Chico Mendes, daquela base geográfica.

CAPÍTULO IV DO CREDENCIAMENTO

Art. 7º A relação dos participantes deverá ser comunicada, via fax, à Asibama Nacional até o dia 06 de maio 2009, com o nome e lotação do delegado, acompanhada de ata e lista de presença.

Art. 8º O credenciamento dos delegados ocorrerá no Hotel Serrana, de 08h às 18h, do dia 13 de maio de 2009, e o credenciamento dos suplentes de 08h as 14h, do dia 14.

Parágrafo único. O prazo para apresentação de recurso à Comissão Organizadora será até as 18 horas do dia 14. Os recursos deverão ser apresentados por escrito.

CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO DO CONGRESSO

Art. 9º A Comissão Organizadora do Congresso, integrada por representantes da Asibama Nacional será responsável pela organização, orientação e coordenação dos trabalhos, devendo, inclusive, propor o Regimento Interno, preparar o expediente das plenárias e indicar as mesas diretoras que serão eleitas pela plenária.

CAPÍTULO VI DO TEMÁRIO DO CONGRESSO

Art. 10 O 2º Congresso Nacional Ordinário da Asibama Nacional terá como objeto de discussão o seguinte temário:

- I. Informes dos Estados e do Distrito Federal;
- II. Informes sobre o andamento das negociações com o Governo;
- III. Informes jurídicos com o advogado da Asibama Nacional;
- IV. Análise de Conjuntura;
- V. Prestação de contas da Diretoria Executiva da Asibama Nacional;
- VI. Encaminhamento e discussão das propostas dos Estados e do DF e definições das estratégias de ação para cumprimento dos acordos assinados, mobilização e plano de lutas; e
- VII. Encaminhamentos finais.

Art. 11 O 2º Congresso Nacional Ordinário da Asibama Nacional será composto por três organismos: as plenárias, a comissão de relatoria e a comissão organizadora.

§ 1º Das Plenárias:

- I. A plenária é a instância máxima de deliberação do Congresso, tendo a competência de discutir, aprovar e rejeitar propostas.

§ 2º Da Comissão de Relatoria:

- I. A Comissão de Relatoria será composta por três membros eleitos em plenária;
- II. Caberá a Comissão de Relatoria classificar as propostas consensuais e não consensuais, separando-as para serem apresentadas à Plenária; e
- III. Não caberão votações na Comissão de Relatoria. O objeto que não for consensual deverá ser resolvido pela Plenária.

§ 3º Da Comissão Organizadora do Congresso:

- I. As atribuições da Comissão Organizadora são as definidas no artigo 9º deste Regimento.

CAPÍTULO VII DAS DISCUSSÕES E VOTAÇÕES

Art. 12 As votações nas Plenárias serão feitas pelo levantamento dos crachás dos delegados.

Art. 13 As deliberações nas Plenárias serão tomadas por maioria simples.

Art. 14 Durante o processo de votação não serão permitidas questões de ordem ou de encaminhamentos.

CAPÍTULO VIII DO ORDENAMENTO DAS PLENÁRIAS

Art. 15 As mesas das Plenárias serão formadas por um coordenador, um secretário e um representante de cada região, eleitos pelas respectivas Plenárias.

Art. 16 Cabe à mesa dirigir os trabalhos, orientar as propostas para a Relatoria do Congresso, conceder ou não questão de ordem, de encaminhamento e de esclarecimentos.

§ 1º Não é permitido ao delegado solicitar questões relacionadas no *caput* deste artigo para fazer outras intervenções, senão o que de fato for objeto de solicitação à mesa.

§ 2º O encaminhamento da mesa será sempre prioritário, entretanto, quando existir impasse na mesa ou entre a mesa e o delegado, a Plenária decidirá o encaminhamento.

§ 3º As declarações de voto só serão permitidas nas votações de mérito e somente por quem se abster de votação e/ou não defender nenhuma das proposições em votação.

§ 4º O tempo para declaração de voto será sempre de um minuto, ou se preferir por escrito e encaminhada à mesa, que fará a leitura.

Art. 17 O tempo de intervenção dos delegados nas Plenárias será de três minutos. Caso a Plenária não se sinta devidamente esclarecida é facultado à mesa abrir novas intervenções para a defesa.

CAPÍTULO IX DO QUÓRUM DAS PLENÁRIAS

Art. 18 Para a instalação das Plenárias é necessário o quorum de 50% mais um dos delegados credenciados no Congresso.

CAPÍTULO X DA PROGRAMAÇÃO DO CONGRESSO

Art. 19 A Programação será a seguinte:

Dia 13 de maio de 2009

08h: Início do credenciamento dos delegados

09h: Abertura do Congresso e apresentação dos Delegados

10h: Discussão e aprovação do Regimento Interno

11h: Cafezinho

11h15: Informes dos Estados e do DF

13h: Almoço

14h: Informes dos Estados e do DF (continuação)

15h: Análise de Conjuntura

16h: Cafezinho

16h15: Continuação Análise de Conjuntura

17h30: Informes jurídicos com o advogado da Asibama Nacional

19h: Encerramento dos trabalhos/Término do credenciamento dos delegados

Dia 14 de maio de 2009

08h: Início do credenciamento dos suplentes

08h30: Respostas aos questionamentos encaminhados ao advogado da Asibama Nacional

9h30: Prestação de Contas da Diretoria Executiva da Asibama Nacional

10h: Posição do Conselho Fiscal da Asibama Nacional sobre a prestação de contas

10h30: Informe sobre o andamento das negociações com o Governo

11h: Cafezinho

11h15: Encaminhamento e discussão das propostas dos Estados e do DF e definições das estratégias de ação para cumprimento dos acordos assinados, mobilização e plano de lutas.

13h: Almoço

14h: Término do credenciamento de suplentes

14h15: Encaminhamento e discussão das propostas dos Estados e do DF. Definições das estratégias de ação para cumprimento dos acordos assinados, mobilização e plano de lutas (continuação).

16h: Cafezinho

16h15: Encaminhamento e discussão das propostas dos Estados e do DF. Definições das estratégias de ação para cumprimento dos acordos assinados, mobilização e plano de lutas (continuação).

19h: Encerramento dos trabalhos

Dia 15 de maio de 2009

08h: Encaminhamentos finais

10h: Cafezinho

10h15: Encaminhamentos finais (continuação)

12h: Encerramento do Congresso

12h: Almoço

CAPÍTULO XI
DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 20 Os casos omissos neste Regimento deverão ser analisados pela Comissão Organizadora, que os encaminhará à Plenária.

RELATO DOS ESTADOS E DO DF

EM FASE DE SISTEMATIZAÇÃO

ANÁLISE DE CONJUNTURA

EM FASE DE SISTEMATIZAÇÃO

ASSUNTOS JURÍDICOS¹

O Presidente da Asibama Nacional esclareceu que desde o 1º Congresso da Entidade, a assessoria jurídica tem comparecido para tirar dúvidas. Para esse Congresso, o Presidente Jonas solicitou ao Dr. Diego que dê enfoque às questões afetas à aposentadoria, às gratificações, ao meio ambiente, entre outros.



O advogado da Asibama Nacional, Diego Vega, que representa a Asibama Nacional desde 2007, pelo escritório Vega & Ramos, sediado em Brasília-DF fez uma exposição, tratando de diversos temas e alguns deles tiveram maior destaque.

O assessor jurídico informou que o novo site da Entidade contém um campo próprio para que os associados confirmem informações jurídicas e as ações ajuizadas pela Asibama Nacional, inclusive os andamentos de algumas denúncias administrativas, como, por exemplo, no TCU. Agora, os processos foram listados por ordem cronológica de ajuizamento, para facilitar o acompanhamento.

Entre as principais preocupações jurídicas dos servidores estiveram questões relacionadas à aposentadoria, desincorporação de planos econômicos, incorporação da GDAEM/GDAMB, Ação Civil Pública que questiona a contratação de temporários para o MMA e a mudança na contribuição sindical.

Sobre a aposentadoria, Diego Vega disse que as reformas previdenciárias, que foram definidas por meio das Emendas Constitucionais nº 41/03 e nº 47/05, trouxeram novas regras para os servidores públicos que são aplicadas para diferentes casos. Diante disto, ele recomendou aos associados que consultem a cartilha *No Seu Tempo: critérios e regras para se aposentar*, publicada pela Confederação Nacional dos Trabalhadores do Serviço Público Federal (CONDSEF), disponível na página eletrônica da entidade². Ela é um bom resumo para iniciar o entendimento das várias hipóteses de aposentadoria.

Outra recomendação do assessor jurídico é para a consulta do simulador de aposentadoria, disponível na página eletrônica da Controladoria-Geral da União (CGU)³. “A maioria das dúvidas são sanadas por esta consulta. Ainda assim, se houver qualquer outro questionamento, os servidores podem encaminhar para a Asibama Nacional que eu procurarei esclarecê-lo”, prontificou-se o assessor. Como conselho geral, ele também disse que boa parte das atuais aposentadorias está sendo feita conforme a regra da EC nº 47/05, que atende melhor a maioria dos casos.

A incorporação da Gratificação de Desempenho completa 60 meses em novembro de 2009 e, atendido este período, o servidor levará para a aposentadoria a média aritmética dos valores recebidos nos últimos 60 meses (art. 8º, II, a, da Lei nº 11.156/2005). Aqueles que levarem a Gratificação para a sua aposentadoria na forma de pontuação (40 ou 50 pontos, decorrentes de período inferior a 60 meses) terão o valor incorporado corrigido quando os pontos forem reajustados. Há dúvidas sobre a forma do reajuste da Gratificação incorporada após 60 meses que está sendo dirimida nos Órgãos próprios e acompanhada atentamente pela Associação.

O advogado informou que a Asibama Nacional conseguiu liminar para que não houvesse mais descontos de contribuição previdenciária sobre a parcela paga a título de terço de férias para os seus associados. Também informou que a Asibama Nacional ajuizou no Supremo Tribunal Federal o Mandado de Injunção nº 1.067 com o objetivo de permitir a contagem especial de aposentadoria para aqueles que trabalharam em condições insalubres, penosas ou perigosas. A decisão proferida no Mandado de Injunção nº 880 da CONDSEF já pode ser utilizada por ter conteúdo idêntico.

Outra decisão debatida foi a liminar conseguida para suspender a contratação de servidores temporários do MMA. O Juiz da 4ª Vara Federal do DF afirmou que “ao menos à primeira vista as atividades descritas no

¹ Texto escrito pelo jornalista André Diniz e revisado pelo Dr. Diego, para ser publicado no *Jornal da Asibama Nacional*

² Cartilha da Condsef - http://www.condsef.org.br/downloads/rs_cartilha_aposentadoria.pdf

³ Simulador da CGU - <http://www.cgu.gov.br/Simulador/Index.asp>

edital [...] são típicas de servidores públicos de carreira”. A decisão que suspendeu os efeitos dessa liminar vislumbrou risco para a área ambiental e a decisão já foi recorrida. Ela mesma registra que não entrou no mérito do que está sendo discutido na 1ª instância e o próprio Presidente do Tribunal afirmou “O pedido de suspensão de segurança não possui natureza jurídica de recurso, sendo defeso ao ente público dele se utilizar como simples via de atalho para a reforma de decisão que lhe é desfavorável”.

Acerca das mudanças relativas à contribuição sindical, o assessor lembrou que a Instrução Normativa nº 01 de setembro de 2008 e a Nota Técnica nº 36 de março de 2009, ambas do Ministério do Trabalho e Emprego, determinaram que a administração pública federal deve recolher contribuição sindical de todos os servidores, no valor de um dia de salário. A contribuição sindical está fundamentada no art. 578 da CLT e é a única contribuição obrigatória por lei aos sindicatos, que não se confunde com a contribuição para os órgãos fiscalizadores da classe profissional, também obrigatória. Se o servidor tiver apenas um emprego e receber mais de uma contribuição sindical, deve haver a escolha por apenas uma delas.

Finalmente, foi informado que a Asibama Nacional ajuizará, muito em breve, ação para pleitear a incorporação do índice de 13,23% conferido pela revisão geral da remuneração dos servidores públicos havida em maio de 2003 e ação para equiparar o valor do auxílio-alimentação. Ações para aposentados e para atender a reivindicações sobre planos de saúde também estão sendo formuladas. A assessoria jurídica ainda registrou que a Asibama Nacional está atenta para as mudanças na legislação ambiental e preparada para combater o retrocesso dos direitos protetivos.

Uma última orientação do advogado da Asibama Nacional foi sobre a elaboração das listas dos servidores que são necessárias em várias ações coletivas que a entidade apresenta na Justiça. Diego Vega explicou que estas listas precisam ser feitas com dados precisos e atualizados sobre os associados que pleiteiam as causas judiciais.

Ele informou que a tramitação dos processos coletivos tende a ficar mais rigorosa quanto a estas especificações de acordo com o que vem sendo exposto em recentes votos de ministros e desembargadores. “Apresentar as listas com os dados completos e em apenas um único momento do processo impede atrasos e contestações, o que é importante para garantir uma tramitação mais rápida das ações”, esclareceu o advogado.

PROPOSTAS APROVADAS: PLANO DE LUTAS



***“O Zé Mário é gente boa e na mesa ele é danado.
Olhando para o plenário, fala num tom alterado;
se não tem outra proposta;
se o grupo ficou calado;
então... APROVADO!” (Romulo/Ibama/CE)***

GEAP

- ✓ Que a Asibama Nacional abra discussão com as Asibamas locais, AEMA/PE e SINTFAMA/MT, para debater a situação da GEAP, independentemente de serem ou não filiados à Entidade Nacional. A partir do resultado dessa discussão, que seja solicitado à direção do Ibama e do Instituto Chico Mendes que não assinem o termo aditivo ao contrato com a GEAP, de forma a serem mantidos os índices de custeios atuais.
- ✓ Que a Asibama Nacional impetre ação judicial para impedir os aumentos aprovados pelo CONDEL/GEAP, referentes à participação do servidor.
- ✓ Que a Asibama Nacional incentive as Asibamas locais, AEMA/PE e SINTFAMA/MT a participarem dos Conselhos estaduais dos representantes da GEAP [é necessário que as entidades procurem a

GEAP para se qualificarem como membros do Conselho].

- ✓ Que a Asibama Nacional faça gestões no sentido de que os órgãos da Carreira de Especialista em Meio Ambiente repassem aos seus servidores a parcela de contribuição, quando o servidor não utilizar o plano de saúde conveniado (GEAP para o Ibama e o Instituto Chico Mendes e Medial para o MMA).
- ✓ Que a Asibama Nacional cobre dos órgãos da Carreira de Especialista em Meio Ambiente a disponibilização de um plano de saúde digno a todos os servidores.

ACORDO ASSINADO COM O GOVERNO

- ✓ Que a Asibama Nacional, juntamente com a CONDSEF, incentivem um movimento nacional integrado, como forma de pressionar o Governo (Casa Civil e Ministério do Planejamento) a abrir as negociações, para que os acordos firmados com os servidores da Carreira de Especialista em Meio Ambiente e do PECMA sejam, de fato, cumpridos.
- ✓ Que a Asibama Nacional, juntamente com a CONDSEF, cobre do governo o cumprimento da agenda de reuniões do GT de reestruturação da Carreira de Especialista em Meio Ambiente, conforme acordado em maio de 2008.
- ✓ Que Asibama Nacional, juntamente com as Asibamas locais, AEMA/PE e SINTFAMA/MT, mobilize os servidores da Carreira de Especialista em Meio Ambiente e do PECMA para lutar em prol das propostas de consenso da reestruturação da Carreira, de acordo com o Relatório da Comissão Interministerial de 2005, constantes do AVISO Nº 043/GM/MMA⁴, de 13/03/2006.
- ✓ A Plenária Final do 2º Congresso Ordinário orientou aos delegados presentes que levem para suas bases o compromisso de articular, junto às entidades locais/estaduais, a mobilização dos servidores da Carreira de Especialista em Meio Ambiente e do PECMA, em defesa do cumprimento dos acordos assinados e em torno da Campanha Salarial 2009-CONDSEF, procurando levar representantes de todas as Unidades da Federação ao ato público do dia 17 de junho, em Brasília, em defesa dos reajustes e contra PL das fundações estatais de direito privado.
- ✓ Que a Asibama Nacional solicite ao Ibama informações sobre o computo das horas compensadas, referente à greve de 2007.
- ✓ Que a Asibama Nacional reitere a reivindicação dos servidores da Carreira de Especialista em Meio Ambiente, e exija do Ibama, ações junto à Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, no sentido de retirar a anotação da incidência das faltas devida às greves sobre a aposentadoria do servidor, existente no Dossiê Consolidado do Servidor/SIAPENET, considerando o acordo de reposição de horas assinado com o governo.

ASIBAMA NACIONAL

- ✓ Que a Diretoria Executiva da Asibama Nacional inicie as discussões sobre a alteração do estatuto da Entidade, visando adequar os cargos da Diretoria, o direito a voto aos membros da Diretoria, a estrutura do Conselho Nacional, além da inserção das eleições para os cargos da Diretoria e do Conselho no Congresso Nacional, a exemplo de outras entidades nacionais.
- ✓ Que a Asibama Nacional estude a possibilidade de criar “câmaras técnicas” com o objetivo de discutir e elaborar parecer sobre diversos temas ligados à área ambiental, com a função de representar a opinião da Associação e servir de referência para a sociedade civil.
- ✓ Que a Asibama Nacional desenvolva ações junto às Asibamas locais, AEMA/PE e SINTFAMA/MT no sentido de sensibilizar os servidores da Carreira de Especialista em Meio Ambiente e do PECMA

⁴ “..., considerando a relevância dos problemas apontados pela Comissão, e a necessidade de se elaborar, o mais rapidamente possível, uma única proposta de reestruturação da Carreira, proponho a Vossa Excelência os seguintes encaminhamentos:

1) quanto aos problemas classificados na categoria c [para os quais há consenso na Comissão quanto à solução proposta]: que sejam acatadas as soluções propostas pela Comissão e, portanto, sejam incluídas no Projeto de Lei ou Medida Provisória a ser encaminhado ao Congresso Nacional.”

para colocar em prática as deliberações do 2º Congresso, nas capitais e no interior.

- ✓ A Asibama Nacional deverá aumentar o fluxo de informações sobre as demandas dos servidores (reajuste do auxílio-alimentação e das diárias, ações judiciais, reestruturação da Carreira etc.) por meio de jornal regular a ser enviado a todos os associados.
- ✓ A Asibama Nacional deverá realizar um seminário ou um congresso extraordinário, a fim de que seja elaborada carta de intenção dos servidores da Carreira de Especialista em Meio Ambiente aos candidatos à Presidência da República, com propostas da área ambiental que deverão integrar o plano de governo dos candidatos.
- ✓ A Asibama Nacional deverá lutar, em conjunto com a CONDSEF, pelo retorno da ascensão funcionalⁱ.
- ✓ A Asibama Nacional deverá lutar, em conjunto com a CONDSEF, no encaminhamento de ações para a contratação de servidores efetivos, por meio de concurso público, em contraposição ao processo de contratação temporária e de terceirização.
- ✓ A Asibama Nacional deverá desenvolver ações, para sensibilizar os servidores da Carreira de Especialista em Meio Ambiente e do PECMA a participarem ativamente da Campanha Salarial 2009 da CONDSEF;
- ✓ A Asibama Nacional, os Sindicatos de base e a CONDSEF devem reforçar a luta em defesa da paridade entre ativos e aposentados.
- ✓ A Plenária Final do 2º Congresso Ordinário aprovou que a Diretoria Executiva da Asibama Nacional entre em contato com a CONDSEF, no sentido de que as assessorias jurídicas das Entidades estudem e dêem início a ações para corrigir a distorção⁵ e injustiça gerada pelo atual governo quanto aos salários dos servidores efetivos e dos temporários.
- ✓ Que a Asibama Nacional acione a CONDSEF, a fim de realizar ato conjunto com todas as Carreiras que estão com seus GTs travados pelo Ministério do Planejamento.

SEMANA DO MEIO AMBIENTE

- ✓ Que as atividades na Semana do Meio Ambiente sejam exclusivamente atinentes ao desmonte dos

⁵ Pelo inciso II do Art. 7º da Lei nº 8.745/93, a remuneração do pessoal contratado temporariamente deverá ser:

I - nos casos do inciso IV do art. 2º [admissão de professor substituto e professor visitante], em importância não superior ao valor da remuneração fixada para os servidores de final de carreira das mesmas categorias, nos planos de retribuição ou nos quadros de cargos e salários do órgão ou entidade contratante;

II - nos casos dos incisos I a III, V e VI do art. 2º [I - assistência a situações de calamidade pública; III - realização de recenseamentos e outras pesquisas de natureza estatística efetuadas pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE; V - admissão de professor e pesquisador visitante estrangeiro; e VI - atividades: a) especiais nas organizações das Forças Armadas para atender à área industrial ou a encargos temporários de obras e serviços de engenharia; b) de identificação e demarcação territorial; d) finalísticas do Hospital das Forças Armadas; e) de pesquisa e desenvolvimento de produtos destinados à segurança de sistemas de informações, sob responsabilidade do Centro de Pesquisa e Desenvolvimento para a Segurança das Comunicações - CEPESC; f) de vigilância e inspeção, relacionadas à defesa agropecuária, no âmbito do Ministério da Agricultura e do Abastecimento, para atendimento de situações emergenciais ligadas ao comércio internacional de produtos de origem animal ou vegetal ou de iminente risco à saúde animal, vegetal ou humana; g) desenvolvidas no âmbito dos projetos do Sistema de Vigilância da Amazônia - SIVAM e do Sistema de Proteção da Amazônia - SIPAM; h) técnicas especializadas, no âmbito de projetos de cooperação com prazo determinado, implementados mediante acordos internacionais, desde que haja, em seu desempenho, subordinação do contratado ao órgão ou entidade pública. i) técnicas especializadas necessárias à implantação de órgãos ou entidades ou de novas atribuições definidas para organizações existentes ou as decorrentes de aumento transitório no volume de trabalho que não possam ser atendidas mediante a aplicação do art. 74 da Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990; j) técnicas especializadas de tecnologia da informação, de comunicação e de revisão de processos de trabalho, não alcançadas pela alínea i e que não se caracterizem como atividades permanentes do órgão ou entidade; l) didático-pedagógicas em escolas de governo; e m) de assistência à saúde para comunidades indígenas; e], em importância não superior ao valor da remuneração constante dos planos de retribuição ou nos quadros de cargos e salários do serviço público, para servidores que desempenhem função semelhante, ou, não existindo a semelhança, às condições do mercado de trabalho.

III - no caso do inciso III do art. 2º, quando se tratar de coleta de dados, o valor da remuneração poderá ser formado por unidade produzida, desde que obedecido ao disposto no inciso II deste artigo.

órgãos federais de meio ambiente e contra a reforma do Código Florestal.

- ✓ Que seja realizado, no dia 05 de junho, um ato de mobilização nacional, com a distribuição de documento, pela internet e em pontos estratégicos no Distrito Federal nos estados.
- ✓ Que seja lançada no dia 05 de junho a Campanha “Destrava Minc” inspirada no “Destrava Ibama”, para cobrar do Ministro do Meio Ambiente mais empenho: 1) pela reestruturação da Carreira; 2) pelo cumprimento de todos os acordos assinados; 3) pela defesa da legislação ambiental; 4) pelo fortalecimento dos órgãos federais de meio ambiente e por mais investimentos nas estruturas de ponta; e 5) pelo fortalecimento do corpo funcional dos órgãos da Carreira de Especialista em Meio Ambiente.
- ✓ Que seja encaminhada a “Carta de BH”, aprovada neste Congresso, aos deputados e senadores integrantes da Frente Parlamentar de Meio Ambiente, solicitando apoio na luta contra o ataque à legislação ambiental e aos órgãos da Carreira de Especialista em Meio Ambiente.
- ✓ Que a Asibama Nacional desenvolva ações junto cas Asibamas locais, a AEMA/PE e o SINTFAMA/MT para dar publicidade à “Carta de BH”.

REIVINDICAÇÕES ESPECÍFICAS

- ✓ Que a assessoria jurídica da Asibama Nacional estude e proponha medidas cabíveis para exigir que o Ibama e o Instituto Chico Mendes cumpram a obrigatoriedade da Educação Ambiental, conforme os art. 2º e 3º da Política Nacional de Educação Ambiental - PNEA.
- ✓ Que a assessoria jurídica da Asibama Nacional estude a possibilidade de impetrar ação contra o Decreto de 29/04/09, que dá nova redação aos arts. 5º, 7º, 8º, 10 e 12 do Decreto de 10 de janeiro de 2002, que cria a Área de Proteção Ambiental - APA do Planalto Central, no Distrito Federal e no Estado de Goiás.
- ✓ Que a Asibama Nacional reforce a cobrança junto à PROGE/Ibama no sentido de que sejam esclarecidos os tópicos de conflito referentes ao Decreto 6514/08 (autuação da fauna - SISPASS, relativos a perdimento de bens, julgamento e análise de autos através de comissões).
- ✓ Que a Asibama Nacional solicite informações junto à CGREH/Ibama quanto à retirada de sentenças judiciais, transitado em julgado, pela área de Recursos Humanos, apesar de a PROGE ter dado parecer contrário.

Concurso Público

- ✓ Que a Asibama Nacional cobre do MMA a realização urgente de concurso público para os cargos efetivos de nível superior, de nível intermediário e de nível auxiliar da Carreira de Especialista em Meio Ambiente, para lotação no Ibama, no MMA e no Instituto Chico Mendes;
- ✓ Que a Asibama Nacional faça gestões junto à direção do Ibama no sentido de que a especialização⁶ seja considerada nos editais de concurso público para os cargos efetivos, de acordo com o perfil para cada área [o CETAS/Ibama necessita de veterinários e o tema do concurso é voltado para a área de biologia], bem como a necessidade de se inserir a especialidade de Biblioteconomista nos próximos concursos.

Política de Valorização e de Capacitação de Pessoal

- ✓ Que a Asibama Nacional cobre das direções dos órgãos da Carreira de Especialista em Meio Ambiente a criação e implantação de uma política de capacitação de pessoal.
- ✓ Que a Asibama Nacional cobre das direções dos órgãos da Carreira de Especialista em Meio Ambiente o cumprimento do SIASS⁷ - Sistema Integrado de Assistência à Saúde do Servidor.

⁶ Parágrafo único do art. 4º da Lei nº 10.410/02, que cria a Carreira de Especialista em Meio Ambiente.

⁷ Decreto 6833/2009 institui o Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor Público Federal - SIASS e o Comitê Gestor de Atenção à Saúde do Servidor. Os exames serão aplicados a cada dois anos para servidores de 18 a 45 anos; anualmente, para os acima de 45 anos e, anualmente ou em intervalos menores, para os servidores expostos a riscos no exercício de suas atividades profissionais. As servidoras deverão realizar o exame Papanicolaou, que previne o câncer do colo do útero. Os exames periódicos deverão ser realizados pelos órgãos, que planejarão seus calendários, podendo ser aplicados

- ✓ Que a Asibama Nacional cobre das direções dos órgãos da Carreira de Especialista em Meio Ambiente a implantação de um programa de valorização da saúde dos servidores, com defesa de condições humanas de trabalho, que preveja, inclusive, formas de reinserção dos servidores licenciados por motivos de saúde.
- ✓ Que a Asibama Nacional promova campanha nos meios de comunicação sobre a situação de trabalho do Servidor público na área ambiental.
- ✓ Que a Asibama Nacional cobre das direções do Ibama e do Instituto Chico Mendes mecanismos que possibilitem a redistribuição de servidores entre os dois Institutos dentro de uma política comum de gestão de pessoas.
- ✓ A Plenária Final do 2º Congresso Ordinário deliberou por solicitar à Secretária-Executiva do MMA que não sejam permitidas que as atividades executadas pelos Gestores Governamentais que se encontram lotados naquele Ministério sejam atinentes ao cargo de Gestor/Analista Ambiental da Carreira de Especialista em Meio Ambiente, considerando as diferenças salariais e a descrição desses cargos.
- ✓ A Plenária Final do 2º Congresso Ordinário deliberou por solicitar à Secretária-Executiva do MMA que não seja permitida a lotação de cargos do PGPE e de Analistas de Infra-Estrutura, nos órgãos da Carreira de Especialista em Meio Ambiente, considerando as diferenças salariais e a necessidade de se fortalecer a Carreira, por meio da criação de novas vagas a serem levadas a concurso público.
- ✓ Que a Asibama Nacional exija das direções dos órgãos da Carreira de Especialista em Meio Ambiente soluções e alternativas, definitivas e funcionais, para os problemas enfrentados pelos servidores das unidades descentralizadas, dando garantias legais para maior segurança no exercício da função (periculosidade, insalubridade, seguro de vida):
 - Adicional de Periculosidade: no sentido de não precisar ser sempre demanda jurídica e sim uma regra administrativa que, perante provas documentais de que os servidores executam esse tipo de trabalho, seja percebido o adicional.
 - Adicional noturno: rever regras de obtenção, principalmente para servidores que saem a campo e necessitam executar vigília ou permaneçam de plantão durante o período.
 - Carga horária para UCs: perante necessidade de trabalho durante feriados e finais de semana, que seja revista a distribuição das 40 horas semanais para permitir a adoção de “turnos” de trabalho. Justificativa: melhor atendimento às necessidades das UCs, principalmente aquelas em que há visitação, permitindo monitoramento permanente.
- ✓ A Plenária Final do 2º Congresso Ordinário aprovou que a Diretoria Executiva da Asibama Nacional deve desenvolver ações junto ao MMA, no sentido de exigir a destinação de, pelo menos, três milhões de reais para capacitação dos servidores efetivos do Ministério, a partir de 2009, bem como, a criação de mecanismos que possibilitem que esse valor seja aumentado de maneira proporcional à quantidade de servidores.
- ✓ Que a Asibama Nacional verifique junto à direção do Ibama se as regras de funcionamento do ponto eletrônico, implantado em algumas Superintendências do Órgão, estão de acordo com a legislação pertinente.
- ✓ Que a Asibama Nacional faça gestões junto à direção dos órgãos da Carreira de Especialista em Meio Ambiente, no sentido de que as Comissões de Processo Disciplinar (PAD) não sejam compostas por servidores da mesma Unidade da Federação do servidor que está respondendo ao processo e/ou que estas comissões sejam presididas por procuradores. (Portaria nº 029 do Ibama).

Fortalecimento dos órgãos da Carreira de Especialista em Meio Ambiente

- ✓ A Plenária Final do 2º Congresso Ordinário da Asibama Nacional reforçou a posição contrária ao repasse de tarefas de competência do Estado às ONGs e OSCIPs, por entenderem que tal atitude

por meio dos convênios de saúde já contratados e as despesas com os procedimentos são de responsabilidade da União. Todo o procedimento ao qual o servidor será submetido ficará registrado no portal SIAPE-SAÚDE e o acesso ao sistema será restrito ao servidor e aos profissionais de saúde que aplicam os exames periódicos.

contribui para o enfraquecimento do Ibama, do MMA e do Instituto Chico Mendes.

- ✓ A Plenária Final do 2º Congresso Ordinário da Asibama Nacional reforçou o entendimento de que o Governo e, principalmente o Ministro de Estado do Meio Ambiente, devem adotar medidas para reverter a tendência de ataques a legislação ambiental. Devem, ainda, investir, de fato, na reestruturação da Carreira de Especialista em Meio Ambiente e no fortalecimento dos órgãos federais de meio ambiente, para que possam cumprir, de fato, as metas institucionais.
- ✓ A Plenária Final do 2º Congresso Ordinário da Asibama Nacional entende que o Ministro de Estado do Meio Ambiente deve desenvolver ações para que a área ambiental passe a ser respeitada e tratada como um setor importante para o desenvolvimento do país.
- ✓ Que a Asibama Nacional mobilize todas as Asibamas locais, AEMA/PE e SINTFAMA/MT, a fim de que sejam realizados seminários/encontros regionais, objetivando a mobilização dos servidores contra o desmonte dos órgãos da Carreira de Especialista em Meio Ambiente; além de ampliar, urgentemente, as discussões com os trabalhadores da área ambiental federal, sobre o Projeto de Lei do Senado - PLS 221/06 que extingue o Serviço Florestal Brasileiro e o Ibama para criar a ANAMA [*os delegados do Espírito Santo deverão contatar imediatamente o senador Renato Casagrande, relator do PLS 221/06, no sentido de obter informações a cerca do PLS e imediatamente repassar à Asibama Nacional, para agendamento de audiência*].
- ✓ Que a Asibama Nacional, por meio de sua Diretoria Executiva, realize as sondagens necessárias junto a todas as Asibamas locais, AEMA/PE e SINTFAMA/MT, visando a realização de plebiscito sobre a extinção do Serviço Florestal Brasileiro e do Instituto Chico Mendes e a reincorporação de competências, atribuições e recursos (inclusive pessoal) à estrutura do Ibama.
- ✓ Que a Asibama Nacional faça gestões junto à direção do Ibama, no sentido de que sejam estruturados, o mais rápido possível, os Núcleo de Licenciamento criados no Instituto.
- ✓ Que a Asibama Nacional faça gestões junto à direção do Ibama, no sentido de que sejam mantidos os quatro Escritórios Regionais (ESREG) de São Paulo (Ribeirão Preto, Bauru, Barretos e Araçatuba), bem como o ESREG do Amapá/AP ou que seja reativado o ESREG de Porto Grande/AP.
- ✓ Que a Asibama Nacional questione o Ibama quanto à situação dos servidores lotados nos escritórios extintos e que continuam no mesmo município, a exemplo de Ariquemes/RO, Rolim de Moura/RO etc.
- ✓ Que a Asibama Nacional encaminhe orientação a todas as Asibamas locais, AEMA/PE e SINTFAMA/MT, no sentido de que seja elaborado o diagnóstico das demandas específicas dos estados, por demandas próprias de cada órgão, para negociação interna junto ao MMA, ao Ibama, ao Serviço Florestal Brasileiro e ao Instituto Chico Mendes.
- ✓ Que a Asibama Nacional cobre das direções do Ibama e do Instituto Chico Mendes a criação de um mecanismo definitivo que permita que os servidores dos dois Institutos possam trabalhar em conjunto, eliminando entraves jurídicos e administrativos, considerando a existência do Acordo de Cooperação Técnica assinado em 2007 e a necessidade de se cumprir a legislação ambiental.
- ✓ Que a Asibama Nacional cobre das direções do Ibama e do Instituto Chico Mendes estrutura mínima para as unidades descentralizadas dos Institutos, no sentido de garantir condições de trabalho aos servidores para a execução de atividades (chefia; servidores que desenvolvam atividades de fiscalização; sede com móveis; acesso à internet; telefone e veículo).
- ✓ Que a Asibama Nacional cobre do Ibama e do Instituto Chico Mendes, bem como do Serviço Florestal Brasileiro, transparência e maior publicidade com relação aos contratos PNUD/Organismos Internacionais por produto, considerando o montante de recursos utilizados nos referidos contratos.

REIVINDICAÇÕES GERAIS

- ✓ A Plenária Final do 2º Congresso Ordinário aprovou a luta em defesa dos serviços públicos de qualidade, universais e gratuitos, a fim de que o Governo reverta as reformas da Emenda Constitucional nº 19; pare de avançar no desmonte do Estado, com a política do “Estado Mínimo” e

que passe a investir no funcionalismo e na estrutura dos órgãos, em especial na saúde, educação e meio ambiente, setores importantes para o desenvolvimento da sociedade.

- ✓ A Plenária Final do 2º Congresso Ordinário aprovou o reforço à luta contra o PLP 92/07 que cria as Fundações Estatais de Direito Privado, permitindo a substituição do regime jurídico dos servidores (RJU) pela contratação de empregados públicos (CLT). Além de, transferir a gestão de pessoal, patrimônio e de equipamentos para as mãos da iniciativa privada.
- ✓ A Plenária Final do 2º Congresso Ordinário aprovou o reforço à luta contra o PLP nº 248/98 que complementa a Emenda Constitucional nº 19, flexibiliza as relações de trabalho e permite a demissão de servidores por suposta insuficiência de desempenho.
- ✓ A Plenária Final do 2º Congresso Ordinário da Asibama Nacional aprovou a incorporação, ao relatório, do abaixo-assinado que solicita ao Presidente Lula a edição de Medida Provisória que proíba demissões no setor privado, considerando que essas aprofundam a crise e comprometem a arrecadação.

OUTRAS DELIBERAÇÕES

1- CARTA DE BH

Belo Horizonte, 15 de maio de 2009.

No II Congresso Ordinário dos Servidores da Carreira de Especialista em Meio Ambiente e do PECMA, na cidade de Belo Horizonte-MG, convocado pela Asibama Nacional, os participantes vêm por meio desta alertar a sociedade brasileira sobre a atual situação de crise da gestão ambiental no país, em que se verifica constantes ataques aos órgãos ambientais da Administração Pública. Estas ações atendem, principalmente, aos interesses de setores econômicos e políticos que perseguem gananciosamente um modelo desenvolvimentista não-sustentável e que, infelizmente, estão aumentando o seu poder de influência e de barganha dentro do atual governo e do Congresso Nacional.

No setor público, está em curso um evidente processo de desmantelamento das instituições ambientais, que, não de hoje, vem sendo denunciado pelas entidades representativas. Nos últimos anos, houve uma fragmentação da gestão ambiental que gerou um caos sem precedentes. Os servidores continuam a trabalhar sem um mínimo de estrutura física, administrativa e operacional adequadas à execução de suas atividades, e esta situação vem sendo agravada nos últimos tempos. Diante disto, desenvolver um trabalho na área ambiental só está sendo possível devido aos esforços individuais dos servidores, que não apenas se preocupam em fazer cumprir a legislação ambiental, mas que lutam para preservar esta conquista.

Cabe observar ainda que a busca irracional pelo desenvolvimento à qualquer custo vem inspirando inéditas distorções na legislação ambiental brasileira, que já foi considerada uma das mais avançadas do planeta. Caso evidente desta tendência se verifica na recente decisão da Assembléia Legislativa de Santa Catarina que, em total desrespeito à legislação federal, reduziu a área de proteção das matas ciliares. Outra medida neste mesmo sentido é o Decreto que transfere a gestão da Área de Proteção Ambiental do Planalto Central, patrimônio da União, para a gestão do governo do Distrito Federal, conhecido por fomentar a especulação imobiliária, e este precedente coloca em risco todas as unidades de conservação de uso sustentável no país.

Somam-se a estas iniciativas, as edições da Medida Provisória 458, que trata da regularização fundiária na Amazônia Legal e que, na prática, legaliza a grilagem de terras na região, e a Medida Provisória 452, que dispensa a exigência de licenciamento ambiental para construção de rodovias no país. Outra ameaça à legislação ambiental é o projeto de lei, que tramita no Congresso Nacional, que altera o Código Florestal Brasileiro e que coloca em risco todo o patrimônio ambiental nacional.

Diante disto tudo, os servidores estão empenhados em reverter este processo e cobram das autoridades o fortalecimento dos órgãos ambientais e ainda medidas efetivas para melhorar a gestão ambiental no país.

Este alerta é fruto de uma discussão madura e responsável daqueles que executam a Política Nacional do Meio Ambiente. O momento exige uma ampla união e participação da sociedade civil organizada para que possamos garantir um meio ambiente preservado para esta e as futuras gerações.

2º Congresso Nacional dos Servidores da Carreira de Especialista em Meio Ambiente e do PECMA

2- MOÇÕES

MOÇÃO 1: REFERENDA A MOÇÃO APROVADA NO ENCONTRO DE EDUCADORES AMBIENTAIS DO IBAMA E ICMBio

Brasília, 18 de dezembro de 2008.

Considerando:

A necessidade de pactuação e articulação da educação ambiental executada pelo ICMBio e pelo IBAMA em acordo com os princípios do SISNAMA e do SNUC;

A necessidade de integração da política ambiental com as demais políticas públicas;

A importância da Educação Ambiental como catalisadora das transformações dos valores e atitudes da sociedade em relação à gestão ambiental e à conservação da biodiversidade brasileira;

A insuficiência de educadores ambientais no ICMBio e no IBAMA frente à demanda crescente de ações de educação ambiental por parte da sociedade brasileira;

O posicionamento do Ministro Carlos Minc, na abertura deste Encontro, de não mais tratar a Educação Ambiental como assunto periférico e sim considerá-la de caráter estratégico e central na gestão ambiental do país, assegurando os recursos necessários à sua execução;

A ausência de institucionalidade da Educação Ambiental no ICMBio e no IBAMA, que compromete o exercício da gestão ambiental pública federal;

Nós, educadores ambientais do ICMBio e do IBAMA, reunidos de 15 a 18 de dezembro de 2008, no Encontro de Educadores Ambientais do IBAMA e ICMBio, realizado no Hotel Grand Bittar, Brasília/DF, solicitamos:

Que sejam criadas na estrutura do ICMBio e do IBAMA uma Coordenação Geral de Educação Ambiental, com status de Diretoria para que seja garantido o acesso igualitário nos processos decisórios e disponibilidade orçamentária;

Que sejam criadas representações de Educação Ambiental nas Coordenações Regionais do ICMBio e recriados/reestruturados os Núcleos de Educação Ambiental nas Superintendências e Gerências Executivas do IBAMA;

Que seja considerado, no processo de reestruturação da Educação Ambiental nos dois Institutos, o Relatório Final do Encontro de Educadores Ambientais do IBAMA e ICMBio, fruto da construção coletiva de 90 educadores representantes de todas as regiões do país;

Certos de estarmos correspondendo às expectativas e solicitações de Vossa Excelência, demonstradas no discurso de abertura do Encontro, contamos com Sua acolhida e atendimento.

Saudações Eco-libertárias,

Educadores Ambientais do ICMBio e IBAMA

MOÇÃO 2: moção ao ministro do meio ambiente sobre a necessidade de buscar os meios necessários e os recursos (cargos efetivos, gerenciais, orçamento e infra-estrutura adequada) para que as instituições ambientais federais, notadamente IBAMA, Serviço Florestal Brasileiro e Instituto Chico Mendes, cumpram as suas funções, em benefício da gestão ambiental, das UCs e das florestas públicas.

MOÇÃO 3: Moção de repúdio contra a criação do Ministério da Pesca e contra a reforma do código florestal.

MOÇÃO 4: Moção de recomendação (repúdio) aos presidentes do Ibama e do Instituto Chico Mendes contra a atitude de gestores do Ibama e do Instituto Chico Mendes, que em atitude não condizente com o Termo de Cooperação Técnica assinado entre os dois institutos em dezembro de 2007, insistem em promover a desarmonia, tais como solicitação de prédios, não permissão de estacionamento de carros em garagens etc. (incorporar na proposta da cobrança de patrimônio) Minc que saia o decreto.

MOÇÃO 5: Moção ao Ministério do Meio Ambiente no sentido de que seja desenvolvida campanha pública na mídia com as populações que vivem em APPS e áreas de risco de desmoronamento, margem de rios e igarapés, esclarecendo sobre as leis ambientais e o risco de vida que correm.

2- LOCAL DO PRÓXIMO CONGRESSO

Considerando os Congressos da Asibama Nacional já realizados:

- Congresso de criação - agosto de 2006 (Brasília/DF);
- 1º Congresso Ordinário (Tamandaré/PE);
- 1º Congresso Extraordinário (Tamandaré-PE);
- 2º Congresso Extraordinário (Ilha de Mosqueiro/PA); e
- 2º Congresso Ordinário (Belo Horizonte/MG).

Ficou deliberado pela **indicação Estado de Santa Catarina para o próximo Congresso.**

Brasília, 26 de maio de 2009



Mesa



Comissão de Relatoria

ⁱ Parecer da CONDSEF, enviado pelo Secretário Geral da CONDSEF, Josemilton Mauricio da Costa, ao Presidente da Câmara dos Deputados, em 02 de março de 2005 sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 206/2003, de autoria do Deputado Federal Carlos Mota (PL/MG), que trata da introdução do instituto da ascensão funcional como forma de provimento em cargo público.

1. EXPOSIÇÃO DO TEMA

A CONDSEF – CONFEDERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS, vem por meio deste expor e propor acerca da Proposta de Emenda à Constituição – PEC nº 206/2003, de autoria do deputado Federal Carlos Mota, em tramitação na Câmara dos Deputados.

Informações iniciais obtidas no site www.camara.gov.br dão conta de que à referida PEC foi apensada a Proposta de Emenda à Constituição nº 265/2000, de autoria do Deputado Federal Jovair Resende, de modo que a tramitação das mesmas se dará de forma conjunta.

Ambas as propostas tratam do restabelecimento do instituto da “Ascensão Funcional”, extinto com a Constituição Federal de 1988, e que previa a possibilidade de provimento em cargo público a partir de concurso interno, para o qual estavam aptos a participar apenas àqueles servidores que já exerciam a época cargo ou emprego público

Do advento da Carta Política de 1988 para cá, portanto, o provimento em cargo público passou a se dar exclusivamente através de concurso público aberto a todos os interessados que preenchessem as condições fixadas em edital e na Constituição Federal, de forma que para galgar um outro cargo público de exigência de escolaridade superior aquela do cargo ocupado pelo servidor, este teria que se submeter a um processo seletivo do qual participavam milhares de outros interessados, estranhos ao serviço público.

Desta forma, como expressiva parcela dos servidores não logrou ser aprovada nos poucos concursos públicos realizados após a Constituição de 1988, para o qual acorrem centenas de milhares de candidatos, acabaram permanecendo no exercício dos cargos ou empregos anteriormente ocupados, mas exercendo de fato funções para as quais a exigência de escolaridade era e é superior à do cargo ou emprego de origem, resultando em dezenas de milhares de casos de desvios de função.

As Propostas de Emenda à Constituição objeto deste Parecer, portanto, objetivam exatamente recolocar no mundo jurídico o instituto da “Ascensão Funcional”, de modo a reservar uma parcela das vagas no serviço público para a realização de concursos internos, cujo acesso seria restrito aos servidores já em exercício de cargo público.

É o relatório. Passamos a opinar.

2. FUNDAMENTOS DO PARECER

A Constituição Federal de 1988, com a redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional nº 19/1998, rege o assunto nos seguintes termos:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

I – (...)

II - **a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos**, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;” (destacamos)

O que o dispositivo constitucional transcrito diz, em outras palavras, é que **qualquer investidura** em cargos ou empregos públicos apenas pode ocorrer mediante a aprovação prévia em concurso público aberto a todos os brasileiros que preencham as condições legais e editalícias, pondo fim ao regime constitucional anterior, segundo o qual apenas para a **primeira investidura** esta exigência seria imposta, sendo que a partir dali o servidor poderia ascender funcionalmente mediante concurso ou processo seletivo interno, para os qual poderiam se candidatar apenas aqueles cidadãos que já detinham cargo ou emprego público na mesma esfera governamental.

O fato é que este permissivo constitucional, aliado ao descontrole da coisa pública, que preponderou durante o regime militar, levaram a um expressivo número de casos de provimento irregular nos cargos mais elevados na estrutura hierárquica do serviço público, fazendo crescer o apelo da sociedade pelo estabelecimento de mecanismos que impedissem tais provimentos. Assim é que com o processo constituinte de 1988 a questão veio à tona, chegando-se a uma redação que acabou por vedar inteiramente a possibilidade de crescimento do servidor na carreira, pondo fim mesmo à própria idéia de carreira no serviço público.

A nova vedação constitucional, entretanto, ainda que colocada no texto da Lei Maior com o objetivo de impedir a continuidade das irregularidades verificadas no período anterior, acabou somando-se à política de redução do aparelho do Estado, imposta a partir dos anos 80, à introdução de novas tecnologias e às mudanças operadas no mundo do trabalho, acabando por produzir um outro sério problema para o serviço público: os **desvios de função**.

Com efeito, nos dezesseis anos que se seguiram à promulgação da Constituição de 1988, os servidores públicos viram-se diante da necessidade de se adaptar às alterações impostas ao serviço público, passando a exercer (em dezenas de milhares de casos) funções diversas daquelas para as quais foram inicialmente contratados, regra geral em atividades de maior exigência de escolaridade. Neste mesmo período, seja por iniciativa própria (na imensa maioria dos casos), seja mediante a obtenção de incentivos oferecidos pelo Poder Público, a maior parte dos servidores em atividade buscou melhorar seu grau de escolaridade exatamente para obter condições de fazer frente às novas necessidades do serviço, na expectativa de que assim poderiam lograr uma melhor posição funcional.

A restrição constitucional imposta pelo Artigo 37, II, da Carta Política de 1988, contudo, apontava para estes servidores uma única saída, qual seja a participação nos (poucos) concursos públicos abertos a todos os brasileiros no mencionado período, para o qual passaram a acorrer milhares de jovens recém saídos dos bancos escolares e, por isso mesmo, em condições mais favoráveis de aprovação.

É evidente que nestas condições a grande maioria dos servidores que já se encontram no serviço público desde o início dos anos 80 não conseguiu lograr aprovação nos referidos concurso, passando a sofrer o desestímulo da ausência de perspectiva de crescimento funcional.

Durante todo este longo período, os governos que se sucederam trataram a questão com uma lógica perversa: permitir abertamente os desvios de função, pagando a estes servidores remunerações menores das que seriam devidas caso fossem eles investidos nos cargos públicos relativos às novas funções que passaram a exercer, economizando recursos públicos.

É esse o quadro com o qual nos deparamos nos dias atuais !

Vista a questão sob este prisma, passemos a analisar mais detidamente as propostas de alterações constitucionais solicitadas, iniciando pela redação da Proposta de Emenda à Constituição nº 206/2003, vazada nos seguintes termos:

“Acrescente-se o §11 ao art. 37 da Constituição.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo 37 (...)

*§11. **Trinta por cento dos cargos públicos vagos serão reservados para preenchimento mediante processo seletivo ou concurso interno**, observada a escolaridade compatível com a função, desde que a primeira investidura no cargo público tenha sido através de concurso público, sendo considerado, para esse efeito, a experiência em cargos comissionados e funções de confiança, de nível superior, por período igual ou superior a dez anos.” (grifamos)*

A PEC em questão, portanto, re-introduz o instituto da “ascensão funcional” como forma de provimento em cargo público, o que virá permitir a reversão paulatina do quadro acima apontado e viabilizar o estabelecimento de verdadeiras carreiras no serviço público, pautadas estas especialmente na qualidade dos serviços prestados à população, objetivo para o qual a capacitação e o grau de escolaridade do servidor são importantes pontos de apoio.

Demais disso a PEC nº 206/2003 propõe que 30% (trinta por cento) das vagas verificadas para a abertura de concurso público se destinem ao processo seletivo interno. Tal definição, contudo, nos parece deva levar em conta especialmente o interesse público, que no caso em exame se nos afigura presente no incentivo que o Estado deve oferecer ao desenvolvimento do servidor na carreira, conduzindo regra geral á melhoria da qualidade dos serviços por ele prestados á população.

Se assim o é, nos parece que a definição deste percentual deve considerar o fato de que dos cerca de quinhentos mil servidores em atividade no serviço público federal, mais da metade (ou cerca de 250 mil) possui hoje escolaridade superior à exigida para os cargos por eles ocupados, encontrando-se aptos á ascensão para cargos mais elevados na estrutura hierárquica do serviço público.

De outra parte, merece realce o fato de que a tendência atual não é de abertura em massa de novas vagas no serviço público federal, ainda que seja forçoso reconhecer que o atual Governo reverteu a tendência de redução do número de servidores em atividade, imposta pelo Governo Fernando Henrique, haja vista os concursos públicos realizados nos últimos dois anos. Desta forma, torna-se imperiosa a conclusão de que o melhor aproveitamento (e a reversão dos desvios de função) destes cerca de 250 mil servidores em condições de ascender funcionalmente, é tarefa diretamente proporcional ao número de vagas que forem destinadas aos processos seletivos internos, de tal sorte que quanto maior o percentual, mais rápida será esta regularização e o aproveitamento dos servidores em questão.

*Assim sendo, nos parece que o mais razoável seria destinar **metade das vagas** ao concurso ou processo seletivo interno, restando a outra metade para o concurso público externo, igualmente importante para a melhoria dos serviços públicos.*

Outro importante aspecto contido na proposta de novo § 11 do artigo 37 da Constituição Federal, diz respeito á exigência de que o primeiro provimento seja através de concurso público externo, a partir daí descortinando-se a possibilidade de ascensão funcional, medida que mantém o princípio constitucional do concurso público para ingresso na administração pública.

O mesmo dispositivo, entretanto, traz ao seu final uma redação que a nosso ver permite no mínimo interpretações dúbias, senão vejamos:

*“(…) desde que a primeira investidura no cargo público tenha sido através de concurso público, **sendo considerado, para esse efeito, a experiência em cargos comissionados e funções de confiança, de nível superior, por período igual ou superior a dez anos.**” (grifamos)*

Uma primeira interpretação poderia ser a de que a experiência pelo exercício de cargos comissionados ou funções de confiança de nível superior, por mais de dez anos, deveria ser levada em conta no processo seletivo interno, atribuindo-se a ela conceito semelhante ao de “títulos” para fins de disputa com outros servidores, privilegiando-se assim aqueles que exerceram tais funções.

*Neste caso nos parece que tal proposta somente poderia ser aceita (quando muito), caso o acesso a estes cargos comissionados ou funções de confiança (ressalvados os cargos a partir dos de Ministros de Estado ou correlatos) fosse restrito á nomeação **por mérito**, a partir de critérios definidos nas diretrizes gerais dos planos de carreiras do serviço público, pondo-se fim às indicações político-partidárias e outras formas de apadrinhamento que tantos malefícios trazem ao serviço*

público.

Ainda assim, entretanto, por certo o aproveitamento desta experiência profissional como critério adicional de pontuação em concursos ou processos seletivos de ascensão funcional, só teria sentido se fosse considerado o exercício de **todos** os cargos comissionados ou funções de confiança, e não só daqueles de “nível superior”, como prevê a Emenda, pena de criar-se um descabido privilégio em favor daqueles que lograram completar um curso superior, em detrimento dos demais.

Há, entretanto, uma segunda interpretação possível para a redação em comento, esta ainda mais preocupante, qual seja de possibilitar a **substituição** da exigência de que o primeiro provimento em cargo público tenha se dado mediante a aprovação em concurso público externo, pela experiência de mais de dez anos no exercício de cargos comissionados ou funções de confiança de nível superior, **neste caso independentemente de haver vínculo do nomeado com o serviço público**.

Assim, cidadãos que mesmo sem deter cargo efetivo ou emprego público, vierem a permanecer no exercício de cargos comissionados ou funções de confiança de nível superior por mais de dez anos, poderiam inscrever-se em processos seletivos ou concursos internos destinados a suprir as vagas atribuídas ao processo de “ascensão funcional”, o que não nos parece aceitável, haja vista ferir constituir-se o critério em evidente ferimento ao princípio do concurso público para ingresso.

Demais disso, a prevalecer esta possível interpretação, o cenário que se descortina é absolutamente sombrio, senão vejamos:

- a) se o exercício de cargos comissionados ou funções de confiança por mais de dez anos pode permitir que o nomeado participe de processo seletivo interno (ascensão funcional), então as pressões pelas indicações político-partidárias para o exercício de tais cargos, seja para servidores do quadro ou de fora dele, seriam ainda maiores, em detrimento das indicações por mérito;
- b) sendo o lapso de tempo de dez anos condição para o exercício do direito em questão, fica patente que o nomeado deve se “agarrar” ao cargo com todas as suas forças, fazendo o que for necessário para nele permanecer, ainda que para isso tenha que fazer “vistas grossas” a irregularidades e a outras mazelas infelizmente tão comuns ao serviço público brasileiro;

Qualquer que tenha sido a razão para a apresentação de tal proposta, portanto, somos da opinião de que é ela inaceitável, devendo ser objeto de pressão sindical para que seja excluída do texto em debate.

Já no que toca à Proposta de Emenda Constitucional nº 265/2000, apensada à primeira, temos que esta possui a seguinte redação:

“As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo 37 (...)

II – observado o disposto no § 11, **a investidura em carreira** nos órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do respectivo cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração.

§11. As carreiras mantidas pelos órgãos e entidades da administração pública direta ou indireta:

I – compreenderão exclusivamente cargos ou empregos de atribuições correlatas, escalonadas por grau ascendente de complexidade das atividades desenvolvidas;

II – admitirão o ingresso, por meio do concurso a que se refere o Inciso II do caput, no nível inicial da estrutura de classes, padrões, referências ou categorias de quaisquer dos cargos ou empregos nela inseridos, **observando-se a reserva de pelo menos trinta por cento das vagas para o concurso a que se refere o Inciso III, a**, sempre que o concurso for realizado para cargo ou emprego que não se situe no ponto inicial do respectivo escalonamento;

III – terão mobilidade em seu âmbito disciplinada por meio dos seguintes mecanismos:

- a) **na movimentação por ascensão**, a investidura dependerá da aprovação em concurso aberto à totalidade dos ocupantes de cargo ou titulares de emprego situados imediatamente abaixo no correspondente escalonamento, bem como do cumprimento dos requisitos exigidos para o exercício do cargo ou emprego pretendido, podendo ocorrer em qualquer posição da estrutura de classes, padrões, referências ou categorias do cargo ou emprego anteriormente ocupado;
- b) **na movimentação por acesso**, a investidura somente será permitida para os enquadrados no último nível da estrutura de classes e padrão do cargo ou emprego situado imediatamente abaixo do escalonamento e dependerá do cumprimento dos requisitos exigidos para o exercício do cargo ou emprego, sendo obrigatória a previsão de interstício mínimo de dez anos de exercício no cargo ou emprego anteriormente ocupado.”

A proposta em tela re-introduz o instituto da ascensão funcional, mas limita-o à carreira da qual faz parte o servidor, de modo que este somente pode inscrever-se em processos seletivos internos destinados a suprir vagas de cargos vinculados à

carreira ocupada.

Neste sentido vejamos, por exemplo, o caso de servidores de Nível Intermediário, vinculados á carreira de que trata a Lei nº 5.645/70 (PCC), lotados no Ministério da Agricultura, e que hajam concluído Curso Superior, desejando fazer concurso interno para provimento de vaga de Fiscal federal Agropecuário (Nível Superior). Neste caso, como se trata de carreiras distintas, o servidor em questão não poderia se inscrever no referido concurso interno.

O mesmo ocorreria com diversas outras situações em que acabaram sendo instituídas carreiras fechadas, compostas apenas de uma categoria funcional ou definidas em razão do órgão público (carreiras por órgão, como é o caso do INSS, por exemplo), situações estas que hoje são a imensa maioria do serviço público federal.

Destarte, este critério seria nocivo também para a Administração Pública, na medida em que impediria o aproveitamento de servidores de um órgão público para o outro, a depender do desenvolvimento de suas aptidões profissionais (adquiridas com a conclusão de cursos superiores, por exemplo).

É o caso da Carreira Previdenciária instituída pela Lei nº 10.855/2004, na medida em que os servidores de Nível Intermediário ali incluídos, ao concluírem um Curso Superior, não poderão ser aproveitados no Ministério do Trabalho, por exemplo, haja vista tratar-se de carreiras distintas.

Perde o servidor, por não poder exercer um cargo para o qual desenvolveu aptidão e interesse profissional, e perde o serviço público (interesse público), que não pode fazer uso destas qualidades no potencial que elas têm.

De mais a mais, decisão sindical no sentido do apoio á PEC nº 265/2000 exigiria, a nosso ver, clara decisão prévia – e, portanto imediata - sobre a estruturação das carreiras no serviço público (se serão organizadas por órgão, se serão genéricas, ou em que medida permitirão a intersecção entre elas), temas que nos parecem ainda longe de obter o consenso sequer entre as entidades sindicais combativas.

Desta forma, nos parece prudente separar as questões (ascensão e carreira) quando tratamos de emendas constitucionais, de modo a não impedir que em razão das dúvidas que ainda cercam o tema “carreira” se perca a oportunidade de dar um expressivo salto de qualidade no sentido da valorização do exercício da função pública e da melhoria dos serviços prestados á população, que a ascensão funcional enseja, permitindo ainda que em relação às diretrizes gerais de planos de carreira as entidades sindicais possam contar com prazo mais dilatado para a construção de uma proposta o mais consensual possível.

Feitas estas considerações iniciais sobre as duas Propostas de Emendas à Constituição, ora em debate, cumpre salientar que a re-introdução do instituto da ascensão funcional, a nosso juízo, deve trazer consigo algumas salvaguardas, de sorte a prevenir e impedir que as distorções do passado voltem a macular um instituto que é fundamental para o estabelecimento de verdadeiras carreiras no serviço público. Falamos da introdução de uma redação que imponha a exigência de interstício mínimo de 10 (dez) anos de exercício no cargo ou emprego anteriormente ocupados, como condição para que o servidor possa se inscrever em concursos ou processos seletivos internos, destinados á ascensão funcional, restrição à qual podem ser agregadas outras, no âmbito legal, no mesmo sentido.

Por fim, voltando á PEC nº 206/2003, impõe-se salientar que a Proposta introduz um novo parágrafo ao artigo 37 da Constituição Federal, deixando incólume o disposto no Inciso II do mesmo artigo, de cuja interpretação – hoje vigente – resultou a vedação à quaisquer formas de provimento em cargo público que não mediante concurso público externo.

Assim, nos parece imprescindível que tal restrição seja expressamente excluída do Texto Constitucional, de sorte a impedir futuras interpretações de que mesmo a introdução de um parágrafo dispondo especificamente sobre o assunto “ascensão funcional” estaria em contradição com a vedação imposta pelo Inciso II do Artigo 37. Neste caso, somos da opinião de que a melhor alternativa seria a apresentação de uma alternativa de redação que aproveitasse parte do texto da PEC 206/2003, mas que promovesse a um só tempo a alteração do Inciso II do artigo 37 e a introdução do § 11 ao mencionado dispositivo, dispondo especificamente sobre o instituto da ascensão funcional, na forma em que ao final será proposto.

3. CONCLUSÃO/PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO

Assim, no que toca ás Propostas de Emendas á Constituição nºs 206/2003 e 265/2000, somos da opinião de que deve ser emprestado apoio político á primeira, desde que o Relator designado admita a adequação do seu conteúdo à seguinte redação:

“As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo 37 (...)

*II – **observado o disposto no § 11**, a investidura em cargos ou empregos públicos depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do respectivo cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração.”*

(...)

*§ 11 – Cinquenta por cento dos cargos ou empregos públicos vagos serão reservados para preenchimento **mediante concurso interno**, observada a escolaridade compatível com a função e o cumprimento dos demais requisitos exigidos em lei para o exercício do respectivo cargo ou emprego, podendo inscrever-se ao processo seletivo ou concurso interno de que trata este parágrafo exclusivamente servidores que comprovem **estar há pelo menos dez anos no exercício do cargo ou emprego anteriormente ocupados**, bem como que a **investidura nos cargos ou empregos ocupados na ocasião da inscrição haja ocorrido mediante a aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos**, na forma do Inciso II deste artigo.”*

*Propomos ainda a exclusão do texto da PEC nº 206/2003, pelos motivos supramencionados a seguinte expressão:...**sendo considerado, para esse efeito, a experiência em cargos comissionados e funções de confiança, de nível superior, por período igual ou superior a dez anos**”, contida na parte final da proposta de introdução do § 11 ao artigo 37 da Constituição Federal.*

A exclusão do “processo seletivo” permanecendo apenas a expressão “concurso interno” como forma de ter-se a Ascensão Funcional, será uma modificação importante para evitar-se qualquer “vicio” (favorecimentos, fisiologismos, etc;) à esse direito que vem na perspectiva de fazer-se justiça aos trabalhadores do Serviço Público Federal que qualificaram-se com o objetivo de ter um efetivo desenvolvimento na Carreiras da Administração Pública Federal.

Isto posto, no aguardo de manifestação de V. Ex^ª. antecipamos os nossos agradecimentos.
